



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.322

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sancciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Em obediência à Lei Federal nº 10.826, de 22
de dezembro de 2003; Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Instrução
Normativa da Polícia Federal nº 23, de 1º de setembro de 2005 e Portaria DG nº 365, de 15
de agosto de 2006, normas que disciplinam o registro e a posse de armas de fogo, fica
criada, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **CORREGEDORIA DA GUARDA
MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, órgão próprio e autônomo.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal
de Mogi Mirim:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos
servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II – realizar visitas de inspeção e correções
extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado
à direção da Guarda Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas
relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da
Guarda Municipal.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Municipal será
constituída por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes designados pelo Prefeito
Municipal dentre funcionários de idoneidade moral e conduta ilibada com notório
conhecimento na área de segurança pública.

Parágrafo único. Os membros que compõem a
Corregedoria da Guarda Municipal de Mogi Mirim exercerão a função de Corregedores
pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente
Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se
necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de setembro de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 95/12
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5322
FOI PUBLICADA(O) em 22/09/12
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impulso)